



LEI Nº 6.006, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 05, 03, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1158 Pág. 01|03

“Dispõe sobre a distribuição de ‘Kits de Alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais e ou em regime híbrido de aula na rede”.

A Câmara Municipal de Itapira, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão das aulas presenciais e/ou em regime híbrido de ensino, em decorrência da situação de emergência e do estado de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em caráter excepcional, a realizar a aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de kits de alimentação complementar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os alunos das entidades conveniadas com o município, através da Secretaria Municipal de Educação, serão abrangidos pelo “caput” deste artigo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá utilizar recursos do tesouro municipal e/ou do QSE para a execução do artigo anterior.

Art. 3º Os ‘kits de alimentos’, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizara os levantamentos necessários para aquisição, confecção e distribuição de ‘kits de alimentos’ a todos os alunos matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. A composição dos ‘kits de alimentos’ atenderá o quanto possível a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimentos in natura ou minimamente processado.

§ 3º. A definição da quantidade per capita de cada gênero alimentício deverá ser realizada de acordo com:

- a) a faixa etária do aluno;
- b) o número de refeições por dia que o aluno faria se estivesse na escola; e
- c) o número de dias que o kit deverá atender.

Art. 4º Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a



definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits devem ser realizados pelo profissional.

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

Art. 5º Para a distribuição dos 'kits de alimentos', a Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração de outros órgãos e estruturas públicas que se façam necessários, adotará:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos 'kits de alimentos';

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável pela retirada do kit;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

§ 2º. A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse após chamamento público para cadastro do aluno.

§ 3º. Fica autorizada a convocação de servidores suficientes para auxiliar na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' aos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 6º A distribuição dos 'kits de alimentos' ocorrerá nas unidades escolares e será organizada conforme o período de frequência do aluno evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas durante o evento.

§ 1º. O 'kit de alimentos' será entregue ao responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto.

§ 2º. Deverá ser tomado recibo da entrega, em documento que especifique a data, o local, o aluno beneficiário e a identificação de quem retirou o 'kit de alimentos'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A direção de cada unidade escolar organizará a forma de distribuição e, havendo fila, dever-se-á orientar o seu curso demarcando no solo a distância mínima de um metro e meio por pessoa.

§ 4º. Todos os servidores envolvidos no processo de distribuição dos 'kits de alimentos' serão orientados para a manutenção da ordem de atendimento e protocolos sanitários, em especial o uso de equipamentos de proteção individual e o distanciamento entre as pessoas.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do cronograma de distribuição dos 'kits de alimentos' por meio do site da Prefeitura, redes sociais da Prefeitura e unidades escolares, mensagens de texto e todos os meios necessários e suficientes para que os alunos e/ou seus responsáveis sejam informados sobre a data, local e documentos necessários para receber o benefício.

Art. 7º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

Art. 8º Deverá ser assegurado o acesso e o acompanhamento das ações pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS